LEI 347/2013

SÚMULA - Fixa o valor mínimo de terra na Zona Rural do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de acordo com a tabela de avaliação, sob denominação de Planta Genérica de Valores, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANSIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1° - Fica estipulado, para fins de base de lançamento e calculo do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, o valor mínimo por Alqueire Paulista e m2 de terras na Zona Rural e Chácaras Suburbanas do Município de Cruzmaltina, o bedecendo a uma tabela de avaliação por Classe sob denominação de Planta Genérica de Valores – (PGV - Rural).

Parágrafo Único – Os valores mínimos por Alqueire Paulista e m2 de terras na Zona Rural e Chácara Suburbana, conforme planilha abaixo:

Classe	Valor por alqueires paulistas
Mecanizada	R$ 60.000,00
Mecanizada Mista	R$ 45.000,00
Macanizável	R$ 35.000,00
Não Mecanizada (Pastagens)	R$ 30.000,00
Não Mecanizada (Reflorestamento)	R$ 20.000,00
Área de Reserva – APP(Área de Preservação Permanentes)	R$ 15.000,00
Chácara Suburbana	R$ 5,00 m2

Art. 2° - Fica Estipulado ainda, que em ocorrendo da área do imóvel abranger mais de uma classe o valor da Base de Cálculo do mesmo para fins de ITBI, será obtido de acordo com o tamanho da área do imóvel localizada em cada classe.

Art. 3° - As benfeitorias constantes no imóvel rural e Chácaras Suburbanas serão avaliadas separadamente e os valores declarados de forma espontânea pelo

contribuinte através do Termo de Avaliação, fornecido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - O município ao analisar o Termo de Avaliação do Contribuinte poderá discordar dos valores da mesma, quando constatado de forma explicita subvalorização das benfeitorias, nos casos em que os valores declarados ficarem abaixo de 50% do valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Considera-se benfeitoria nos termos desta Lei, casas de moradia, barracões, galpões para armazenamento da produção, silos, currais, açudes, estradas internas e de acesso, cercas, instalações de rede de energia elétrica, distribuição de água e culturas existentes.

Art. 4° - O poder executivo através de Portaria nomeará comissão de avaliação constituída por um presidente e dois membros, servidores públicos do Município.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cruzmaltina, em 14 de Maio de 2013.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL